



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO MAMORÉ

LEI Nº 028

DE, 05 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Dispõe sobre o Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 1990".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO MAMORÉ, Estado de Rondônia, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Vila Nova do Mamoré, para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em NCZ\$..... 14.440.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos e quarenta mil cruzeiros novos) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	NCZ\$ 12.940.000,00
Receita Tributária.....	NCZ\$ 864.000,00
Receita Patrimonial.....	NCZ\$ 3.501.000,00
Transferências Correntes.....	NCZ\$ 8.507.000,00
Outras Receitas Correntes.....	NCZ\$ 68.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	NCZ\$ 1.500.000,00
Transferências de Capital.....	NCZ\$ 1.500.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	<u>NCZ\$ 14.440.000,00</u>

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO LEGISLATIVO.....	NCZ\$ 400.000,00
Câmara Municipal.....	NCZ\$ 400.000,00
ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	NCZ\$ 14.040.000,00
Gabinete do Prefeito.....	NCZ\$ 615.000,00
Coordenadoria de Planejamento	NCZ\$ 210.000,00
Departamento de Administração e	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO MAMORÉ

LEI Nº 028 DE 05.12.89 - continuação - Fls. 02.

Departamento de Educação e Cul-
tura.....NCZ\$ 3.985.000,00
Departamento de Saúde.....NCZ\$ 1.870.000,00
Departamento de Obras e Servi-
ços Públicos.....NCZ\$ 4.470.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....NCZ\$ 14.440.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza-
do a:

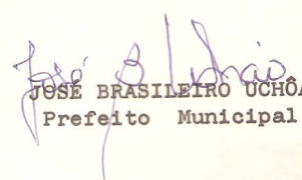
I - realizar operações de crédito por antecipação da
receita, de acordo com o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal;

II - abrir créditos suplementares até o limite de 50%
(cinquenta por cento) sobre o total da receita prevista para o exer-
cício, de acordo com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 e § 8º do
artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Mamoré,
em 05 de dezembro de 1989.


JOSÉ CARLOS GOMES RIBEIRO DA COSTA
Coordenador de Planejamento


JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA
Prefeito Municipal